

qualquer dúvida, mas com indícios de imprudência da própria vítima fatal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.439/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Barcaças "SCF-2103", "SCF-2105", "SCF-2117B", "SCF-2283B", "NSL-103", "NSL-231" e "NSL-233". Rompimento dos cabos de amarração e deriva das embarcações, no rio Paraguai. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Causa não apurada com precisão, mas com indícios de caso fortuito. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: rompimento dos cabos das amarrações de sete barcaças estrangeiras, que ficaram à deriva, no rio Paraguai, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.514/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : L/M "OUSADIA". Incêndio seguido de naufrágio. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Perda total. Causa indeterminada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio de embarcação nacional, com sua perda total, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (incêndio e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.547/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/M "SÃO VICENTE". Escalpelamento total, vítima não fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Prescrição. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparada aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.018/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : L/M "RIO GURUPATUBA II". Suposta colisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com pilares de ponte em construção sobre o rio Jari; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com o mínimo de precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Tribunal Marítimo, em 6 de setembro de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.207, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de programas definidos pelo Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 11, 12 e 13 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011,

Considerando a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011;

Considerando a Estrutura Regimental do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011; e

Considerando a necessidade de definir a competência pela gestão dos programas executados por órgãos extintos, resolve:

Art. 1º Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a execução dos seguintes programas:

a) Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, regulado pelo Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;

b) Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, regulamentado pelo Decreto 7.243, de 26 de julho de 2010.

c) Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE; e
Parágrafo único. As definições de políticas e diretrizes educacionais, o acompanhamento pedagógico e as avaliações de resultados são competências das Secretarias do Ministério da Educação responsáveis pelas áreas de atuação dos respectivos programas.

Art. 2º Os saldos contábeis referentes aos programas constantes desta Portaria serão transferidos para o FNDE.

Art. 3º A transição dos mencionados programas entre o Ministério da Educação e o FNDE deverá realizar-se até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008, que "Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES" e a Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com base no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", e no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que "Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências", resolve:

Art. 1º. Integrar ao conjunto de Instituições Públicas de Ensino Superior do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) a(o):

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Universidade Estadual de Londrina - UEL
Instituto Federal do Paraná - IFPR
Universidade Federal do ABC - UFABC
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Universidade do Estado de Pernambuco - UPE
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
Universidade Federal do Acre - UFAC
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Universidade de São Paulo - USP

Art. 2º. O pleno gozo das prerrogativas de integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta de cursos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 463 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 10, de 14/06/2011, publicado no DOU de 15/06/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Bioterismo
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Fernanda Bastos de Mello - 9,33

2º - Patrícia Sesterheim - 7,97

Nº 464 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Patologia e Medicina Legal, instituído pelo Edital nº 10, de 14/06/2011, publicado no DOU de 15/06/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Patologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Rafael Nazário Bringhenti - 7,13

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 465 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 10, de 14/06/2011, publicado no DOU de 15/06/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Inglês

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 02 (duas)

Classificação e Média Final

1º - Melissa Santos Fortes - 8,42

2º - Adriane Ferreira Veras - 7,50

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 466 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 10, de 14/06/2011, publicado no DOU de 15/06/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Italiano

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Ana Boff de Godoy - 8,08

2º - Luciana Pilatti Telles - 7,84

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 467 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Saúde Coletiva

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Eliana Márcia Da Ros Wendland - 8,46

2º - Maria Gabriela Curubeto Godoy - 8,12

Nº 468 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 12, de 20/07/2011, publicado no DOU de 21/07/2011, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Enfermagem Cirúrgica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Daiane Dal Pai - 8,88

2º - Karina de Oliveira Azzolin - 8,59

3º - Patrícia Bodnar Giuntini - 7,87

4º - Roberta Waterkemper - 7,23

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 06/2011-CCS, publicado no D.O.U de 27/07/2011, o Processo nº. 23111.017868/11-31, e as Leis nº 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve: